

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Provimento Conjunto Nº 78/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o uso da antiga capela do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar funeral humano e outros atos de encomendação aos magistrados (as) e servidores (as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso e resguardar a integridade patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, bem como os critérios a serem observados quando de sua utilização;

**CONSIDERANDO** que o espaço onde funcionava a capela do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizada no 1º andar da antiga sede, encontra-se em desuso,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A capela da antiga sede do Palácio da Justiça será destinada para a realização de velórios de magistrados (as) e servidores (as), efetivos e comissionados, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Os interessados na utilização do espaço deverão apresentar pedido dirigido à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, contendo as seguintes informações:

I - dados do (a) magistrado (a) ou servidor (a), contendo, no mínimo, cópia do documento de identificação;

II - data da realização do funeral e empresa responsável pela organização, se houver.

Parágrafo único. Quando a organização do funeral ficar a cargo de empresa especializada na prestação do serviço funerário, fica esta autorizada a figurar como solicitante, mediante a apresentação de instrumento contratual apto a comprovar a sua contratação por parte da família do (a) magistrado (a) ou servidor (a).

**Art. 3º** Após instrução do pedido, o procedimento será encaminhado à Secretaria Geral - SECGER, que, no ato de autorização, designará, caso necessário, **assistente social** para auxiliar a família enlutada na adoção das providências inerentes à realização do funeral, orientações, apoio e documentação exigida.

Parágrafo único. A solicitação do espaço tramitará em regime de urgência, podendo os atos necessários à realização do funeral serem praticados antes de expressa autorização, quando ocorrido o óbito ou protocolizado o pedido em horário diverso do expediente forense.

**Art. 4º** Após a liberação do uso da capela, o solicitante deverá assinar termo de responsabilidade, que conterá, minimamente, as seguintes previsões:

I - nome do solicitante e sua qualificação, contendo dados mínimos como nome, CPF/CNPJ, data de nascimento e endereço completo, devidamente comprovados no requerimento;

II - discriminação da finalidade pretendida com o uso da utilização do espaço;

III - responsabilização do solicitante pelo recolhimento dos materiais utilizados durante a realização do funeral;

V - responsabilização do solicitante por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 5º** São obrigações do solicitante, quando da utilização da capela:

I - observar rigorosamente a capacidade da capela, quando de seu uso;

II - fornecer à SECGER a listagem com os nomes e documento de identidade das pessoas que trabalharão na organização, com as respectivas funções, sendo permitida a permanência destas nas dependências da capela além do horário estipulado para o funeral.

**Art. 6º** Fica proibido:

I - fumar no interior da capela (Lei nº 9.294/96);

II - afixar cartazes e avisos em mesas, paredes, portas e demais áreas que possam sofrer danificação;

III - colocar faixas e banners em locais diferentes daqueles apropriadamente demarcados.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º** Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de dezembro de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

**Presidente**

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

**Corregedor-Geral**

|   |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 23/12/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  |
| Documento assinado eletronicamente por <b>Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça</b> , em 23/12/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.   |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>3894624</b> e o código CRC <b>46A94534</b> . |

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 2671/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 16985/2022 - SINDOJUS (3823763), o Parecer Nº 3091/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3892462) e a Decisão Nº 17037/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3894175), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000120166-6,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER**, provisoriamente, **pelo período de 01 (um) ano**, o servidor **Tiago Veras Beleza**, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Amarante para a Comarca de Teresina, **por motivo de saúde de dependente**, com fundamento no art. 37, § 1º, inc. III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, devendo haver **a reavaliação da situação clínica após esse período**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**